

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 331/2018

OBJETO: APROVAÇÃO DE PROPOSTA DO EDITAL DE SUBCONCESSÃO Nº 01/2018 QUE TRATA DA OUTORGA DA SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE-SUL TRAMO CENTRAL, EF-151, COMPREENDIDA ENTRE PORTO NACIONAL/TO E ESTRELA D'OESTE/SP.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.176102/2017-99

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01892/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da aprovação de proposta do edital de outorga da subconcessão da Ferrovia Norte-Sul Tramo Central, EF-151, compreendida entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, considerando os ajustes realizados nos estudos técnicos e documentos jurídicos, de forma a atender às determinações da Corte de Contas, bem como às recomendações, as quais julgou-se convenientes e oportunas.

II – DOS FATOS

No âmbito de suas atribuições, e à luz das estratégias e diretrizes fixadas pelos formuladores de políticas públicas, a ANTT elaborou as minutas de edital e de contrato de concessão da FNSTC, bem como os estudos técnicos a serem submetidos ao controle social.

Ato contínuo, foi realizada a Audiência Pública nº 007/2017, com sessões públicas em Goiânia/GO, no dia 20 de julho de 2017; em Palmas/TO, no dia 28 de julho de 2017; em Uberlândia/MG, no dia 01 de agosto de 2017; em São Paulo/SP, no dia 03 de agosto de 2017; e, por



fim, em Brasília/DF, no dia 07 de agosto de 2017. O período para envio de contribuições foi de 27 de junho de 2017 a 11 de agosto de 2017.

As contribuições colhidas na Audiência Pública nº 007/2017 foram analisadas e, a partir delas, foi produzido um Relatório Final, aprovado pela Diretoria Colegiada, por meio da Deliberação ANTT nº 520, de 21 de dezembro de 2017. Nos termos da Deliberação, SUFER ficou incumbida de ajustar os estudos técnicos e documentos jurídicos, de modo a incorporar as contribuições aceitas oriundas do referido Processo de Participação e Controle Social.

Após o ajuste dos estudos técnicos e documentos jurídicos à luz das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 007/2017, o processo foi novamente submetido à Diretoria para apreciação final, por meio do Relatório à Diretoria nº 007/2018/SUFER/ANTT, fls. 915 a 917, encaminhado por meio do Despacho nº 275/2018/SUFER, fl. 919.

Por fim, a Diretoria aprovou as minutas de Contrato e Edital e seus anexos, conforme Deliberação ANTT nº 87, de 16 de fevereiro de 2018, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para competente análise.

Por meio da Deliberação ANTT nº 86, de 16 de fevereiro de 2018, a Agência propôs ao MTPA, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233/2001, o Plano de Outorga para a subconcessão do trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, integrante da EF-151, Ferrovia Norte-Sul.

A aprovação do modelo operacional e das condições gerais da outorga desse trecho ferroviário foi realizada pelo Ministro-Substituto dos Transportes, Portos e Aviação Civil por meio do Despacho nº 12, de 9 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de março de 2018.

Os documentos relativos ao processo de subconcessão da FNSTC foram protocolados no TCU pela ANTT no dia 16 de março de 2018. Todavia, a unidade técnica do Tribunal só considerou plenamente atendida a obrigação de envio das informações exigidas pela IN-TCU 27/1998 em 04 de junho de 2018, após o encaminhamento de complementações.

Após a instrução técnica, o processo foi relatado pelo Ministro Bruno Dantas, que proferiu voto com determinações de ajustes a serem feitos pela ANTT previamente à publicação do edital de outorga.

Reunidos em sessão plenária no dia 19/09/2018, os ministros proferiram determinações e recomendações consubstanciadas no Acórdão nº 2195/2018-TCU-Plenário, cuja cópia foi



encaminhada à ANTT, ao MTPA, à SEPPI e à VALEC. Em seguida, os autos foram restituídos à Seinfra Porto Ferrovia para que prosseguisse no acompanhamento do processo.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

No dia 26 de outubro de 2018, a SUFER encaminhou ao GAB a Nota Técnica nº 013/2018/SUFER, fls. 1294-1319, abordando cada um dos pontos apontados feitos pelo TCU, demonstrando o entendimento de cada um deles, com os ajustes feitos nos estudos técnicos e documentos jurídicos, de forma a atender às determinações da Corte de Contas, bem como às recomendações as quais julgou-se convenientes e oportunas, justificando-se os demais casos. No mesmo dia, os autos foram encaminhados para análise da Procuradoria Geral – PRG, pelo Despacho da Chefia de Gabinete de fl. 1320.

Não obstante, a SUFER, instruiu o Memorando nº 239/2018/SUFER para PRG, esclarecendo que foram suprimidas algumas definições e outras foram acrescentadas para melhoria do desenvolvimento dos documentos jurídicos, especificamente para a publicação do Edital, ao certame ora tratado, qual seja, da subcessão da malha ferroviária do trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP.

Foram feitas, também, algumas alterações na Minuta de Contrato, mais especificamente no item 12 do índice (Deveres e Direitos). Tais alterações foram realizadas para atender ao Acórdão em especial. Nesse item inerente aos Direitos e Deveres da Interveniante Subconsciente, ficam:

- (i) responsabilidade civil, administrativa e criminal por passivos ambientais, construtivos e por invasões da faixa de domínio causados até a Data de Assunção;*
- (j) concluir as obras sob sua responsabilidade até o dia 30 de junho de 2019, nos termos do Apêndice E do Caderno de Obrigações;*

Quanto ao Caderno de Obrigações, foi incluído o Apêndice E para estabelecer data-limite razoável para a conclusão das obras a cargo da Valec, conforme o item 9.2.8, do Acórdão nº 2195/2018-TCU-Plenário, que possui a seguinte determinação:

“estabelecer data-limite razoável para a conclusão das obras a cargo da Valec, a qual deverá considerar obrigatoriamente as etapas necessárias para a adequada entrada em operação dos trechos, possibilitando à interveniente subconcedente concluir os procedimentos necessários para o recebimento da infraestrutura e à subconcessionária adotar tempestivamente as medidas preparatórias para o início da operação, bem como



eventuais mecanismos contratuais de compensação financeira à subconcessionária em caso de ainda assim ocorrerem atrasos na entrega dos referidos trechos da Extensão Sul além da data estabelecida, em atenção ao art. 18, incisos I e VII, c/c art. 23, incisos I e V, da Lei 8.987/1995”.

Realizou-se alterações dos documentos jurídicos, mais especificamente para alterar o item 12 do contrato de e incluir o Apêndice E no Caderno de Obrigações, para estabelecer data-limite razoável para a conclusão das obras a cargo da VALEC.

Por fim, em atendimento às determinações e recomendações esposadas no Acórdão 2.195/2018 – TC nº 026.071/2017-7, foi encaminhado as novas versões dos documentos jurídicos e seus anexos, para apreciação da Procuradoria Geral Federal nesta ANTT- PRG, para as providências que julgar necessárias, com vistas à apreciação e Deliberação da Diretoria Colegiada.

Após análise, a PRG exarou o Parecer nº 01892/2018/PF-ANTT/PGF/AGU fls1417 - 1420, opinando pela viabilidade jurídica das minutas de Edital e Contrato, para serem publicadas, após os ajustes sugeridos, o que foi realizado pela SUFER.

Destaca-se como resultado do trabalho, que há um conjunto de estudos técnicos e documentos jurídicos, anexos ao presente Relatório, que serão submetidos à aprovação da Diretoria Colegiada e, em atendimento às determinações e recomendações esposadas no Acórdão 2.195/2018 – TC nº 026.071/2017-7, os estudos técnicos e os documentos jurídicos anexos a este expediente foram ajustados por esta área técnica.

LISTA de ANEXOS:

- Anexo 1** – Caderno de Demanda;
- Anexo 2** – Caderno de Estudos Operacionais;
- Anexo 3** – Caderno de Engenharia (Vol I e II);
- Anexo 4** – Caderno de Meio Ambiente;
- Anexo 5** – Caderno de Modelagem econômico-financeira;
- Anexo 6** – Planilha de Cálculo de Valor de Outorga;
- Anexo 7** – Minuta de Edital;
- Anexo 8** – Minuta de Contrato de Subconcessão;
- Anexo 9** – Minuta de Comunicado Relevante nº 1; e
- Anexo 10** – Minuta de Comunicado Relevante nº 2.



A SUFER salientou que o Ministério Público de Contas ingressou com recurso do Acórdão nº 2.195/2018 – TC nº 026.071/2017-7, o qual possui pedido de efeito suspensivo. Contudo, ainda não houve decisão com relação à admissibilidade do mencionado recurso e, por conseguinte, acerca do pedido de aplicação do efeito suspensivo. Diante disso, a SUFER entendeu não haver óbices à publicação do Edital.

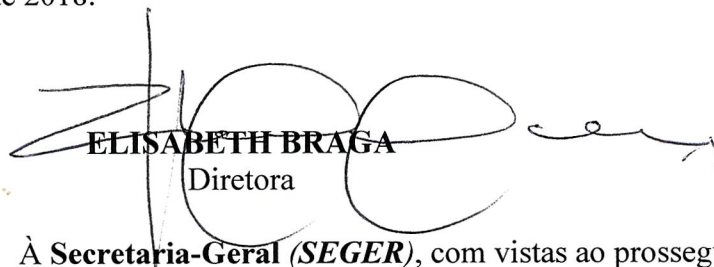
Diante dos fatos e documentação constantes nos autos, e os prazos estabelecidos pelo Acórdão nº 2.195/2018 – TC nº 026.071/2017-7 proponho que a Proposta de Edital de subconcessão nº 01/2018 seja levado a votação pela Diretoria Colegiada.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, voto por:

- 1) Aprovar o Edital de subconcessão nº 02/2018, bem como seus estudos técnicos e documentos jurídicos, em que se dará a subconcessão, à iniciativa privada do trecho ferroviário compreendido entre Porto Nacional, no estado do Tocantins e Estrela D'Oeste, no estado de São Paulo, projeto integrante do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal.
- 2) Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº XX/2018 do lote ferroviário da Ferrovia Norte-Sul Tramo Central, EF-151, anexo a esta Deliberação.
- 3) Determinar que o Edital de Concessão e seus anexos, bem como seus estudos técnicos e documentos jurídicos supramencionados, sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla – Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados.

Brasília, 19 de novembro de 2018.



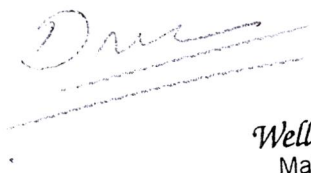
ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 19 de novembro de 2018.

Ass:



Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB